

PROJETO DE LEI N° 2670.09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidor na função de **Psicopedagogo com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional**: 01 (um) contrato.

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) **Psicopedagogo com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional**: carga horária de 32h mensais, salário básico mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Art. 3º - O prazo do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade por parte do Município.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração específica fixada no artigo 2º da presente Lei, de acordo com o valor de mercado praticado na região;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;

12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 22 de setembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2662.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2670.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para realização de contrato emergencial de caráter temporário na Secretaria de Educação e Cultura.

O psicopedagogo deverá atuar junto às instituições de ensino do Município, em atendimentos clínicos com alunos. O profissional é capaz de identificar dificuldades, problemas e distúrbios no processo de aprendizagem, sejam de natureza emocional, social, física ou mental. Então, ele aplica métodos para a solução ou prevenção dos problemas, com o objetivo de melhorar o trabalho das escolas. Salientamos sobre a importância desse técnico junto à SMEC, tendo em vista o número elevado de estudantes que apresentam algum grau de dificuldade, o que poderá ser amenizado e, em muitos casos, solucionado, com o tratamento adequado, o que buscamos via a contratação ora tratada.

A equipe responsável da SMEC optou por Contrato Emergencial temporário, que será preenchido pelo candidato aprovado em Processo Seletivo. Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável deste profissional, que poderá ser dispensado ao término do Contrato. Ainda informamos que o Município já realizou processo seletivo, devendo ser contratado o 1º classificado no referido processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação do referido Projeto para o qual antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal